

CONTRATO DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO IONIZANTE E CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE PORTA DOSÍMETROS

Por este instrumento particular, as partes adiante mencionadas e qualificadas têm entre si, justo e contratado, a prestação de serviços objeto deste contrato, onde passam a denominar-se PRO-RAD e CONTRATANTE, regidas mediante cláusulas constantes na página nº 02 deste contrato:

**A) PARTES:**

PRO-RAD Consultores em Radioproteção S/S Ltda, estabelecida em Cachoeirinha/RS, na Rua Rui Barbosa, 118 Edifício Michalski Térreo, CEP 94920-510, Bairro Vila Jardim América, CNPJ/MF nº 87.389.086/0001-74, doravante denominada simplesmente PRO-RAD e por:

Entidade: G129**INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA****Endereço: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA S/N****Cidade: MESQUITA - RJ****CNPJ: 07.554.156/0006-78****CEP: 26.584-001****IE: ISENTA**RESPONSÁVEL: JORGE CORRAL DE OLIVEIRACPF: 016.588.089-91 DORAVANTE DENOMINADA

CONTRATANTE

B) OBJETO DO CONTRATO:

Prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE receberá mensalmente 15 dosímetro(s): 13 usuários e 2 padrão(ões). Caso haja necessidade de aumentar esta quantidade a CONTRATANTE solicitará à PRO-RAD, por escrito ou através da Área do Cliente PRO-RAD, com antecedência mínima de (30) dias.

C) PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 meses tendo como termo inicial o dia 01/05/2016

D) VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

Em decorrência da prestação de serviços e a concessão do direito ao uso dos dosímetros, a CONTRATANTE pagará à PRO-RAD os seguintes valores, nas seguintes condições:

Dosímetros Padrão de Torax:	R\$ 10,50 x 2 Dosímetros x 12 meses	= R\$ 252,00
Dosímetros de Torax:	R\$ 10,50 x 13 Dosímetros x 12 meses	= R\$ 1638,00
Despesa de Expedição:	R\$ 11,00 x 12 meses	= R\$ 132,00
Perfil Área do Cliente:	R\$ 0,00 x 12 meses - Perfil básico	= R\$ 0,00
Desconto:	R\$ 126,00	= R\$ - 126,00
Preço do Contrato:		= R\$ 1896,00
Condições de Pagamento:	1 Parcela a partir de 31/05/2016.	

E) DOS REAJUSTES:

Fica desde já acertado que os reajustes nos valores pagos pelos serviços dosimétricos prestados, serão de acordo com índices determinados no momento das renovações

F) DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados via cobrança bancária ou depósito bancário à PRO-RAD Consultores em RADIOPROTEÇÃO S/S Ltda.

E, por estarem assim, em conformidade com as condições acima e cláusulas impressas na página nº 02 deste instrumento, às quais a CONTRATANTE adere, assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma na presença de duas (02) testemunhas

Cachoeirinha, 03 de março de 2016.

CONTRATANTE

Jorge Corral de Oliveira
Presidente

TESTEMUNHA 1:

PRO-RAD:

Engº Alwin Elbern

Diretor

Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

TESTEMUNHA 2:

Daiane P. da Silveira
Renovação de Contrato
Prorad Cons. Radioproteção S/S Ltda.

761.566.130-72

Continuação do contrato entre: PRO-RAD e INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRACAO PUBLICA



Entidade: G129

CLAUSULA 1 - PRO-RAD na qualidade de entidade licenciada pela CNEN - Comissão Nacional de Energia Nuclear para prestação de serviço de monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campo de radiação X e Gama, utilizando o sistema de dosimetria termoluminescente e proprietária dos respectivos dosímetros, com todos os dados que os identifiquem como pertencentes à PRO-RAD cede à CONTRATANTE, o direito ao uso de tais bens, comprometendo-se a fornecer relatórios de doses comprovando a dose de radiação registrada em cada dosímetro, serviço este que será feito mensalmente, mediante as condições abaixo estabelecidas;

CLAUSULA 2 - A CONTRATANTE através deste contrato se compromete a:

§ 1º - Utilizar - se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a permanência dos usuários no ambiente acima mencionado, sem seus respectivos dosímetros.

§ 2º - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição;

§ 3º - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a CONTRATANTE pagará à PRO-RAD, a título de multa, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a 5 vezes o preço unitário atualizado, do referido dosímetro;

§ 4º - Não utilizar os dosímetros para fins diversos ao da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

§ 5º - Permitir que técnicos habilitados da PRO-RAD examinem as dependências da CONTRATANTE, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização;

§ 6º - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da PRO-RAD;

CLAUSULA 3 - A PRO-RAD compromete-se a fornecer relatórios de doses mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato;

§ 1º - Os dosímetros, fornecidos pela PRO-RAD, deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição que poderá ser no dia primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês, a critério da PRO-RAD;

§ 2º - A qualquer tempo poderá a CONTRATANTE solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados;

§ 3º - Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada taxa de três (03) vezes o preço unitário atualizado do dosímetro;

CLAUSULA 4 - As remessas de dosímetros serão suspensas temporariamente, quando:

§ 1º - Na falta de pagamento das Notas Fiscais correspondentes aos serviços após 30 dias do vencimento;

§ 2º - Pelo menos um dosímetro não tenha sido devolvido no prazo previsto na cláusula 5 parágrafo §3.

CLAUSULA 5 - O material será entregue a CONTRATANTE pela PRO-RAD, através do serviço postal;

§ 1º - No caso de remessa feita pelo serviço postal ou transportadora, a responsabilidade da PRO-RAD cessa no instante em que o material é entregue ao Correio e/ou à empresa transportadora;

§ 2º - Caso a CONTRATANTE não receba os dosímetros até cinco (05) dias após a data prevista para início de sua utilização, deverá comunicar à PRO-RAD a ocorrência, por escrito;

§ 3º - Os dosímetros para processamento e leitura devem ser remetidos à PRO-RAD dentro de cinco (05) dias após a data marcada para substituição, pelo Serviço Postal Registrado ou Sedex;

CLAUSULA 6 - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros, a CONTRATANTE estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros;

CLAUSULA 7 - A PRO-RAD se exime de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente de prejuízo causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE ou seu PREPOSTO, originados da não utilização dos dosímetros ou de sua utilização inadequada;

CLAUSULA 8 - Qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus;


CLAUSULA 9 - Ocorrendo a FALÊNCIA, CONCORDATA, ou DECRETAÇÃO DE INSOLVÊNCIA da CONTRATANTE, ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, devendo os referidos dosímetros serem restituídos pela massa, em consonância com a legislação em vigor, sem que haja por parte da PRO-RAD a obrigação do ressarcimento das importâncias já pagas nos termos do item "D" (Valor do Contrato e forma de pagamento);

CLAUSULA 10 - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 40% do total anual do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

CLAUSULA 11 - Os direitos e obrigações oriundos do presente contrato são intransferíveis

CLAUSULA 12 - Fica eleito o Foro da cidade de Cachoeirinha/RS, para as questões emergentes do presente contrato;

CONTRATANTE:


Jorge Corral de Oliveira
Presidente

PRORAD:


Eng. Alwin Elbern
Diretor
Pro-Rad Cons. Radioproteção S/S Ltda.